



MENSAGEM Nº 42 /2024

Maceió, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 771/2021 que “*Reconhece o estado de emergência climática no Estado de Alagoas, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência, e adota outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 771/2021, as imposições previstas nos artigos 5º, 6º e 7º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao instituir a implementação de diretrizes e ações que objetivam enfrentar os fatores causadores das mudanças climáticas, invade, em parte, esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que os artigos 5º, 6º e 7º tratam de atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição Estadual.

Nesse sentido, a proposta inaugura atribuição que acabará incidindo sobre a estrutura do Poder Executivo, cuja complexidade revela a necessidade de ampla gestão pública, incluindo organização de pessoal, de materiais e de outras atribuições correlatas indiretamente criadas, além da instituição de despesa pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 771/2021, especificamente os artigos 5º, 6º e 7º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA